

PROJETO DE LEI Nº 1.368, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre reserva de
área na Região
Administrativa de Ceilândia
para construção de concha
acústica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal
decreta:

Art. 1º Fica reservada área na Região
Administrativa de Ceilândia para construção de
uma concha acústica.

Art. 2º A concha acústica de que trata o
artigo anterior deve:

I - ser adequada à promoção de eventos
culturais, artísticos e políticos;

II - oferecer local permanente para o lazer e
o entretenimento da população;

III - contribuir para o surgimento de novos
talentos artísticos na região.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta
Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em
contrário.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 1997.